

GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 31 de agosto de 2009. DODF Nº 169, terça-feira, 1 de setembro de 2009. PÁGINA 8
PORTARIA Nº 334, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009. DODF Nº 171, quinta-feira, 3 de setembro de 2009. PÁGINA 12

Parecer nº 184/2009-CEDF
Processo nº 030.004228/2005
Interessado: **Centro de Ensino Carrossel Encantador**

- Credencia, a contar de 1/1/2009 a 31/12/2013, o Centro de Ensino Carrossel Encantador, mantido pela Pré-Escola Carrossel Encantado LTDA ME.
- Autoriza o funcionamento da educação infantil, para crianças de 2 a 5 anos de idade: creche e pré-escola.
- Aprova a Proposta Pedagógica.

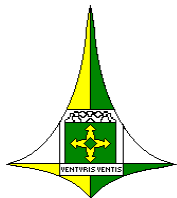
HISTÓRICO: O presente processo, de interesse da Pré-Escola Carrossel Encantado LTDA ME, mantenedora do Centro de Ensino Carrossel Encantador, instituição educacional localizada na QNL 09 Conjunto E Lote 17, Taguatinga-DF, conforme Alvará de Funcionamento constante à folha nº 188, foi autuado em 31 de outubro de 2005, tendo à inicial a solicitação para o seu primeiro “*credenciamento e autorização de funcionamento da Educação Infantil (02 a 06 anos)*.”

Trata-se de processo que teve sua instrução iniciada e concluída à luz da Resolução nº 1/2005 – CEDF, contudo, após minucioso estudo de toda documentação nele contida, conclui-se que esta contempla o solicitado no artigo 93 (*caput* e incisos) da nova Resolução nº 1/2009 – CEDF, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 123, de 29 de junho de 2009.

Imperioso também esclarecer que sua tramitação tornou-se morosa tendo em vista as dificuldades enfrentadas pelos responsáveis pela Pré-Escola Carrossel Encantado LTDA ME no que diz respeito às instalações físicas e documentação, em especial, à liberação do Alvará de Funcionamento, que somente se deu em 1º de abril de 2009.

ANÁLISE: À luz da Resolução nº 1/2009 - CEDF estão acostados no processo em questão os seguintes documentos:

- *documento que comprove a existência legal da mantenedora:* consta, às folhas 75 e 76, a “Quinta Alteração Contratual”, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 20060131985, em 17 de março de 2006, onde registra-se a Pré-Escola Carrossel Encantado LTDA ME como nome empresarial da mantenedora, e Centro de Ensino Carrossel Encantador, como nome fantasia;
- *declaração patrimonial ou demonstrativo da capacidade econômica e financeira da mantenedora emitido por profissional da área:* constante à folha 119, datada de 1º de julho de 2008;
- *comprovante das condições legais de ocupação do imóvel:* anexado à folha 20, tendo como locatário a Pré-Escola Carrossel Encantado LTDA ME e, objeto de locação, “*uma casa localizada na QNL 09 Conjunto E Casa nº 17 – Tag. Norte – DF*”;



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

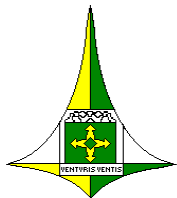
- *Alvará de Funcionamento emitido por órgão próprio*: constante à folha 188, expedido pela Administração Regional de Taguatinga em 1º de abril de 2009, válido por um ano, para as atividades de “*Educação Básica: Educação Infantil (conforme parecer da Secretaria de Educação)*”;
- *cópia reduzida da planta baixa*: acostada à folha 79;
- *parecer técnico-profissional de engenheiro civil ou arquiteto da Secretaria de Estado de Educação ou por ela indicado, relativo à adequação das instalações físicas para funcionamento do nível, etapa ou modalidade de educação e ensino para os quais a instituição educacional solicita autorização*: constante à folha 81, datado de 12 de setembro de 2006, com a seguinte conclusão: “*restrito apenas à educação infantil de 02 a 05 anos.*”, assinado pelo Engenheiro Civil CREA-4526/D DF;
- *relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos existentes ou a serem adquiridos antes do início das atividades*: anexado à folha 71;
- *relação de profissionais habilitados, incluindo o diretor escolar, contratados ou a serem contratados após credenciamento e antes do início das atividades*: constante à folha 118;
- *Proposta Pedagógica*: encontra-se analisada devidamente à luz da legislação em vigor, constante às folhas 140 a 160;
- *Regimento Escolar*: acostado às folhas 120 a 139;
- *Relatório Técnico de Inspeção Escolar contendo informações sobre: a) o cumprimento das normas legais; b) as condições pedagógicas para o funcionamento da instituição educacional e a oferta da etapa e modalidade de ensino pretendido*: final, anexado às folhas 189 a 194, datado de 4 de maio de 2009, com pleito favorável para “*o credenciamento – autorização para a oferta de Educação Básica: Educação Infantil de 2 a 5 anos; Aprovação dos documentos organizacionais: Regimento Escolar e Proposta Pedagógica.*” (fl. 193)

Quanto à Proposta Pedagógica (folhas 140 a 160), esta foi elaborada e analisada à luz da Resolução nº 1/2005 – CEDF, conforme relato técnico constante à folha 190. Entretanto, após verificação, constata-se que o referido documento contempla os itens previstos no artigo 165 da Resolução nº 1/2009 – CEDF e contém informações que esclarecem a oferta da educação infantil para atendimento a crianças de 2 a 5 anos de idade.

O Centro de Ensino Carrossel Encantador tem como missão

“...contribuir com uma pequena parcela para o desenvolvimento da comunidade de Taguatinga Norte, oferecendo educação e ensino de qualidade, proporcionando condições para uma aprendizagem significativa, com vistas à formação de pessoas felizes e capazes de influir na constituição de uma sociedade justa, solidária e fraterna...” (fl. 146)

O Regimento Escolar (folhas 120 a 139) está coerente com a Proposta Pedagógica, segundo consta no Relatório Técnico da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

Ensino (fl. 191). Foi estruturado e analisado à luz da Resolução nº 1/2005 – CEDF, e está coerente com o disposto no artigo 158 da Resolução nº 1/2009 – CEDF.

CONCLUSÃO: Em face do exposto, considerando os elementos de instrução do presente processo e a solicitação da instituição educacional, o Parecer é por:

- a) credenciar, a contar de 1/1/2009 a 31/12/2013, o Centro de Ensino Carrossel Encantador, instituição educacional localizada na QNL 09 Conjunto E Lote 17 – Taguatinga – DF e mantida pela Pré-Escola Carrossel Encantado LTDA ME, também localizada no mesmo endereço;
- b) autorizar o funcionamento da educação infantil para crianças de 2 a 5 anos de idade: creche e pré-escola;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 25 de agosto de 2009.

JOSÉ DURVAL DE ARAUJO LIMA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenária
em 25/8/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal